

MC, sobre um **relatório da CCDR LVT**, Junho 2018

Vi o importante **relatório da RLVT** que LMA nos trouxe há dias e que agradeço.

Vi-o de bom grado, procurando corresponder a uma simpática interpelação de LMA.

Mas vi-o tanto quanto possível na óptica do “interior” e do ex-Movimento pelo Interior, que integrei.

O documento da RLVT tem data posterior ao relatório do ex-Movimento. E, como é natural, não é propriamente um aliado das 25 propostas/3 eixos do ex-Movimento.

Abraços,

MC

Notas

1. Referência zero ao “interior”...

Hoje há uma **definição legal de “interior”**, que aliás inclui territórios banhados ou quase banhados pelo mar. Coloco entre aspas, a fim de destrinçar a noção legal de “interior” das antigas e vulgares noções de interior (estas contrapõem-se a litoral).

A definição do “interior” consta da fundamental **portaria 208/2017**. Que, por ex, o Estatuto de Benefícios Fiscais veio ‘adoptar’. E que nós, ex-Movimento pelo Interior, saudámos e trabalhámos. Mas que **o relatório da RLVT ignora em absoluto**.

É surpreendente. O **“interior”, como conceito legal e conjunto de territórios bem precisados pela citada portaria, está literalmente ausente** de todo o corpo do relatório da RLVT.

Surpreendente ainda, porque se sabe que **alguns concelhos e freguesias da RLVT pertencem ao “interior”**. Concretamente: Abrantes, Chamusca, Constância, Coruche, Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal, Vila Nova da Barquinha; e ainda várias freguesias de Tomar e uma freguesia de Santarém.

Constata-se que o Estado, por via de uma CCDR, está de costas voltadas para o Estado que legisla, se preocupa com o “interior” e sobre ele publica recentes e bem abastecidos diplomas legais: duas resoluções de Conselho de Ministros de 2016 e a citada portaria de 2017.

Correlativamente, o PNCT, **Programa Nacional para a Coesão Territorial**, e a UMVI, **Unidade de Missão para a Valorização do Interior**, existentes desde 2016, **não merecem ser mencionados no relatório da RLVT**. Nem ao menos num rodapé. Esquecimento? Desconhecimento? Descuido? Erro? Da CCDRLVT, entenda-se.

O **conceito legal de “interior”** foi, por conseguinte, desconsiderado pelo relatório da RLVT. Por ex, poderia no capítulo III.1. *“Sustentabilidade demográfica”*, pg 26/..., ser de algum modo referido o “interior” legal, ao menos como alternativa, ainda que parcial, às cidades sobrepovoadas da RLVT. Ou, desde logo, como grave problema social e económico, dentro do próprio perímetro da RLVT e em grande parte do resto do País.

Isso contrasta com o principal foco do relatório que é **Lisboa**. Foco este que, ainda por cima, proporciona umas ‘curiosidades’ que o relatório subscreve a partir de depoimentos, por ex: “*O pólo agregador de Portugal é Lisboa*”, pg 54. “*É em Lisboa que se ganha ou se perde a convergência da economia portuguesa*”, pg 18. Está tudo dito!

2. O depoimento de LMA

Que me tenha apercebido, somente em alguns poucos depoimentos de terceiras pessoas ouvidas pela CCDR há curtas alusões, laterais, directas ou indirectas, à **noção vulgar de interior** (que não à noção precisa e legal de “interior”).

O melhor destaque vai aqui para LMA, por ex na pg 36, a propósito do 4º pilar estratégico da RLVT – “*Alto valor acrescentado*”. Transcrevo e sublinho: “*A capacidade de ciência e tecnologia que existe nesta região (Lisboa) obviamente deve ter também **spill-overs para o resto do País**... O **interior** não se desenvolve cortando a capacidade que temos aqui. O **interior** desenvolve-se criando condições para se desenvolver e obrigando estas regiões (Lisboa e Porto) a fazer **spill-overs para o interior**.*”

Estas proposições podiam colher, na generalidade, a concordância do ex-Movimento pelo Interior. Com três considerações. A 1ª é sobre o corte de capacidades, a 2ª é sobre o efeito *spillover*, a 3ª é sobre a noção legal de “interior” (já exposta).

A causa do “interior” não pugna por “cortar a capacidade” do litoral-litoral, pugna sim por criar **condições verdadeiramente fortes e diferenciadas** (“*condições para se desenvolver*”, como LMA diz) **para atrair e reter novas capacidades pessoais, empresariais e institucionais, e decorrentemente criar emprego e população**. Ora, tem-se visto e revisto, isto não vai lá sem um certo *radicalismo*, o resto é música celestial.

O que o ex-Movimento pelo Interior propôs consiste num **conjunto de condições necessárias**. Com todas juntas, e algumas mais, propicia-se provavelmente uma **condição suficiente**.

Acho graça, há muito tempo, ao argumento do *spillover*.

A teoria do *spillover* é cativante mas, como LMA sabe, está longe de ter ‘passado’ com nota positiva na prática inter-regional.

No “interior” as pessoas estão fartas de engolir a lógica do **efeito difusor** como justificativo do desvio de verbas da coesão e da instituição de ‘regimes gerais’, não discriminantes, de benefícios fiscais. Há várias vozes do “interior” que têm denunciado a pouca vergonha dos **abusos do spillover**, umas revoltadas e exaltadas, outras serenas e mais estruturadas. Penso que em geral têm razão.

E desculpem, não é demagogia, dou por mim a pensar o que seria explicar o *spillover* em Pedrógão Grande, Figueiró dos Vinhos, etc, etc, concelhos das tragédias de 2017,

que aliás não distam muito da RLVT.

Posso argumentar é ao contrário. Devíamos começar a considerar um **spillover de sentido inverso**, isto é: os efeitos difusores benéficos que novas políticas do “interior”, despovoado, possam provocar no “litoral-não-interior”, adensado e engorgitado.

3. As políticas públicas em prol da RLVT

As políticas públicas estão requeridas pela RLVT, desde logo, no título III “10 Pilares Estratégicos para **Novas Políticas Públicas**”. E por ex, nesta frase incisiva de um dos “pilares”, pg 40: “**Alinhamento dos incentivos públicos**”. Alinhar, ou realinhar, com a estratégia 2030 da RLVT, é isso.

Eis, pois, um campo de plausíveis divergências da RLVT e do “interior”. Desdobremos o campo em políticas financeiras e políticas fiscais, há outras.

A afectação de **recursos financeiros** à RLVT está genericamente considerada, explícita ou implicitamente, mas não quantificada no relatório, nesta fase (aliás, ao que parece, por orientação do Ministro, pg 5).

Uma nova forma de concorrência (desleal) na afectação financeira e dos benefícios fiscais será a dos chamados “**grandes projectos estruturantes**” da RLVT, são 9 ou 10 projectos, a envolver tanto quanto possível sob a capa de um novíssimo PNCIR, “**Plano Nacional de Cooperação Inter-regional**”, o qual poderá, segundo o relatório, convocar outras regiões além da RLVT.

Sob esta capa do PNCIR, o efeito **spillover** da RLTV é expressa ou tacitamente alegado, por ex, pg 67. Efeito difusor que, reitero, tem provocado inúmeros protestos do “interior”.

Por ex, pg 18, sublinhados meus: “*Deverá ser aberto um novo caminho de convergência onde o contributo da Região de Lisboa e Vale do Tejo possa ser alavancado quer pela utilização dos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) em projetos que se destinem a servir objetivos conjuntos de competitividade internacional com impactos setoriais e territoriais alargados, quer pelo reforço de projetos conjuntos ou coletivos, aceleradores da mobilização do conhecimento e da tecnologia*”.

Haverá quem veja nisto um engano do resto do País, em especial do “interior”, e talvez da própria Comissão Europeia.

Os **incentivos fiscais** não são objecto de menção explícita no relatório da RLVT. Mas, seguramente, estão bastante implícitos, como parte ‘do todo’ das políticas públicas ‘alinháveis’ com os 10 “pilares estratégicos” e os “grandes projectos” da RLVT.

Duas das sete propostas fiscais do ex-Movimento pelo Interior podem gerar compreensível desagrado na RLVT: a exclusividade do regime contratual de ‘novo’ investimento; a exclusividade do IRS de ‘novos’ talentos. O desagrado era esperado

pelo ex-Movimento, ou teríamos de desistir de um certo grau de *radicalismo* de políticas de que o “interior” está carenciado, há decénios.

Por ex, a atracção de **talentos** técnicos, científicos e artísticos, para a RLVT é referida diversas vezes no seu relatório: pg 27,31,69,71,76. Tacitamente, a nossa **sugestão fiscal 7**, a do IRS 20% exclusivo, resulta posta em questão.

Mas há excepções. Por ex, o **cluster do mar** é motivo de um dos “grandes projectos” da RLVT, pg 69. Vai certamente justificar muito investimento público e atrair muitos e bons investimentos privados. Em nossa proposta, os investimentos privados > 3 ou > 25 milhões € na RLVT poderão beneficiar de “contratos de investimento”, porque o BFCIP e o RCI exclusivos do “interior” são excepcionados no que ao mar respeita, é o que dizem as nossas **sugestões fiscais 2 e 3** – neste domínio não haveria, pois, problemas.

...

A terminar estas observações sobre as políticas públicas suscitadas pela RLVT, e tudo o mais, registre-se que o relatório da RLVT responde a um “desafio” (sic) do Ministro do Planeamento e Infraestruturas, Pedro Marques. O que isto possa significar, cada qual fará a sua leitura.